



LEI Nº 2.785 /PMC/2.011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO O IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 16, QUADRA 77, SETOR 07 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA – FASBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, a título gratuito, o imóvel urbano denominado lote 16, quadra 77, setor 07 com área de 1.920 m², localizado na Rua Lourival Martins Vieira, matriculado sob o n. 9233, de 23.05.2001 junto ao Registro Geral de Imóveis de Cacoal, de propriedade da Fundação Assistencial Batista de Ensino e Misericórdia - FASBEM, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Duque de Caxias, n. 1.420, Bairro Princesa Isabel, inscrita no CNPJ n. 63.787.485/0001-25, para o fim de desenvolvimento do ensino pré-infantil de 04 (quatro) à 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O prazo de comodato é de 02 (dois) anos, sendo irrevogável e irrevogável, e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância recíproca e expressa das partes consignantes, através de termo aditivo ao contrato.

Art. 2º Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto, bem como obrigado a fazer seguro contra incêndio, roubo e outros danos incidentes sobre o imóvel, pelo período do comodato.

Art. 3º Cabe ao comodatário o acabamento de 03 (três) salas do referido imóvel, sendo uma sala de aula, sala dos professores e secretaria.

Art. 4º Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada em lei, sendo de sua responsabilidade todas as alterações no que diz respeito a assinatura de Termos aditivos e demais compromissos oriundos do referido comodato, reservando-se ao comodante o pleno direito de fiscalização do referido imóvel.

Art. 5º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão do comodato e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO – 1171